

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 008/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - TA WEBER - ME

C.N.P.J. - 26.113.297/0001-95

ENDEREÇO - RUA ARISTON PIMENTEL VIEIRA, S/N, QUADRA 13 LOTE 011 Z11 CAJA, MARAGOGIPE/BA.

OBJETO - AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR E PERSIANAS EM PVC.

VALOR - TOTAL DE R\$14.450,00 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTAREAIS).

PROCESSO - Nº 2022117555

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 004/2023

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato nº 008/2023 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1º avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TA WEBER - ME**, estabelecida na Rua Ariston Pimentel Vieira, s/n, quadra 13 lote 011 Z11 Caja, Maragogipe - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.113.297/0001-95, neste ato representado pelo Sra. Thais Andrade Weber, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo **Pregão nº 004/2023**, Processo nº **2022117555**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 24/02/2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a aquisição com instalação de película de controle solar e persianas em PVC, conforme especificados no Anexo I, constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

1. A entrega e instalação do objeto licitado será única, até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O transporte, a entrega, o descarregamento e a instalação até a sede da **CONTRATANTE**, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2. A **CONTRATADA** se obriga a entregar e instalar o objeto licitado em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

3. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto com garantia mínima de 12 (doze) meses.

4. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

5. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfira, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;

6. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo ainda, a obrigação de apresentar os documentos correspondentes à regularidade fiscal ao término do prazo de validade dos anteriormente apresentados;

7. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

8. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado na solicitação;

9. Não se utilizar subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;

10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;

11. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais,

expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;

12. Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

13. Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

14. Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**.

15. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o material em caixas lacradas do fabricante, constando na embalagem o nome do fabricante, modelo do filme e o número do lote de fabricação. No interior do tubo em que o filme estiver enrolado deverá constar o mesmo número do lote que estiver gravado na caixa que embala o produto, para que se possa atestar o modelo do material e procedência do mesmo junto ao fabricante ou distribuidor antes da instalação.

16. O corte do material para instalação deverá ser feito nas dependências da **CONTRATANTE**, em ambiente a ser disponibilizado com espaço suficiente para esse fim.

17. As perdas decorrentes do corte do material, inerentes ao processo de aplicação devido à diferença entre a largura do rolo e as dimensões (altura e largura) dos vidros, devem compor o custo por metro quadrado apresentado pela licitante.

18. A equipe responsável pela instalação deverá ser homologada pelo fabricante da película, de forma a garantir a correta aplicação do material e a observância das recomendações dos fabricantes.

CLÁUSULA SEXTA

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto

2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o designa o servidor Tácio Fentanes Borges Guimarães, Cadastro nº 923.971, e o servidor José Eduardo Cerqueira Conceição Motta Lima, Cadastro nº 931.256, para atuar, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

7. Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8. A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

9. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde a entrega será efetivada, observados as normas da Casa;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto, competindo-lhe avaliação da qualidade do material, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
6. Notificar, por escrito, a Empresa ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a entrega do material, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente, até o **8º (oitavo) dia**, contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente (Departamento de Engenharia e Projetos), desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.
2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância de **R\$ 14.450,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais)**.
3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.
4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **3% (três por cento)** do valor global contratado, **apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 13 de *março* de 2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE**

**TA WEBER - ME
THAIS ANDRADE WEBER**

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

**ANEXO I
LOTE 2**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Película de proteção em vidraças, contra raios solares, refletiva, anti-risco para redução de calor acima de 78%, com capacidade para bloquear ate99% dos raios ultravioleta, redução de ofuscamento, sem prejudicar a claridade do ambiente, cor fume, com instalação contemplando a eventual retirada de película antiga, com descarte de resíduos, com fornecimento do material. Garantia de 1 ano sobre o material utilizado e serviço realizado.	200 (m ²)	R\$72,25	R\$14.450,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$14.450,00 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).				

Quadro de Assinaturas

Assinado por Thais Andrade Weber em 06/03/2023 16:46

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 10/03/2023 11:16

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20232FF410>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVÊNIO Nº 001/2022	
CONVENIADA	LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/03/2023 À 28/02/2024 , CONFORME PROCESSO Nº 2022118364.

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	TA WEBER -ME.
C.N.P.J.	26.113.297/0001-95
OBJETO	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR E PERSIANAS EM PVC.
VALOR	TOTAL DE R\$ 14.450,00 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2022117555
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 004/2023.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 13/03/2023 À 12/03/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. TÁCIO FENTANES BORGES GUIMARÃES, CADASTRO Nº 923.971 SR. JOSÉ EDUARDO CERQUEIRA CONCEIÇÃO MOTTA LIMA, CADASTRO Nº 931.256

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 003/2020	
CONTRATADA	LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
VIGÊNCIA	06 (SEIS) MESES - 01/03/2023 À 31/08/2023, CONFORME PROCESSO Nº 2022118378.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 1.301/2023 - Nomear MILTON BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, para a função comissionada de Assessor Especial I da Fundação Paulo Jackson, Símbolo FC07, a partir de 01/03/2023.

Nº. 1.303/2023 - Nomear ARACY BEZERRA LUSTOSA para a função comissionada de Assessor de Comunicação Social I, Símbolo FC05, a partir de 01/03/2023.

A T O nº 1300/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido na Lei nº. 4.274/1984, em seu art. 4º, inciso I e art. 3º da Lei nº. 7.244/1997 e com o Parecer nº. 15/2023 da Procuradoria Geral no Processo nº. 200.09281/2023-08;

RESOLVE

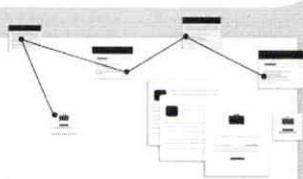
Expedir o presente Ato Concessório de Pensão Mensal correspondente a 08 (oito) anos de contribuição, em favor da Sra. NELIA PIMENTEL DE SOUZA, beneficiária do pensionista da extinta Caixa de Previdência Parlamentar, o ex-Deputado Estadual Roque Aras, a partir de 28/02/2023.

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de março de 2023.

DEPUTADO ADOLFO MENEZES
Presidente



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



**GESTÃO
DOCUMENTAL**

Digitalização, microfilmagem
e guarda de documentos.



EGBA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA DATA

Sede Egba
71 3117 2517/2535
www.egba.ba.gov.br

